



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 42/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Processo nº : 040.001.144/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/****-SUBCI/CGDF, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no período de 16/06/2015 a 17/07/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles das gestões orçamentária, financeira e suprimentos de bens e serviços da Unidade.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013 – vigente à época de realização dos trabalhos, foi realizada reunião de encerramento em 09/10/2015, com os dirigentes da unidade, objetivando a passagem de informações sobre o que foi constatado pela Auditoria. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 253/260 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto quanto aos seguintes:



- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a fazenda pública do Governo do Distrito Federal de 03 (três) servidores.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - BAIXA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Fato

Foi destinado à SECTI/DF um orçamento inicial de R\$ 11.461.746,00. Houve movimentações positivas no valor de R\$ 44.126.580,00, contingenciamento orçamentário no valor de R\$ 162.929,00 e alterações negativas no valor de R\$ 53.732,00, refletindo em uma despesa autorizada no montante de R\$ 55.479.129,00. Analisando o orçamento proposto e comparando com sua execução, constatamos a situação descrita na tabela a seguir:

EM R\$

Dotação Inicial	11.461.746
(-) Alterações	(53.732)
(+) Movimentação	44.126.580
(-) Crédito Bloqueado	(162.929)
Despesa Autorizada	55.479.129
Despesa Empenhada	52.519.560
Despesa Liquidada	47.361.749
Crédito Disponível	2.959.569

Evidenciamos a seguir a distribuição das despesas liquidadas por programa de trabalho:

(R\$ 1,00)

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	COEFICIENTES REALIZAÇÃO (%)	
						D= (B/A)*100	E= (C/B)*100
04.122.6003.1765.0001 - Brasília sem Fronteira Exterior	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.271.036	100	84,73
04.122.6003.1765.0002 - Brasília sem Fronteira Exterior	0	29.000.000	29.000.000	29.000.000	24.947.474	100	86,02
04.122.6003.8517.9699 - Manut. de Serv. Administrativos Gerais e Casa Civil e Vinculados	0	678.000	678.000	676.580	676.580	99,79	100
04.126.6203.2557.0016 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI da SEPLAN/DF	0	9.248.580	9.248.580	9.050.456	9.050.456	97,85	100



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	COEFICIENTES REALIZAÇÃO (%)	
						D= (B/A)*100	E= (C/B)*100
12.364.6205.4067.0001 – Concessão de Bolsa Universitária – FAP/DF	0	1.200.000	1.200.000	1.185.728	784.625	98,81	66,17
19.122.6001.8502.0053 – Administração de Pessoal	5.474.217	1.086.681	6.490.641	6.489.826	6.489.826	99,98	100
19.122.6001.8504.0046 – Concessão de Benefícios aos Servidores	513.000	(198.800)	314.000	313.931	313.931	99,97	100
19.122.6001.8517.0016 – Manut. de Serv. Administrativos Gerais – SECTI/DF	1.207.903	24	1.123.131	1.116.160	1.098.054	99,37	98,37
19.126.6001.1471.0021 – Modernização do Sistema de Informação SECTI/DF	135.000	(135.000)	0	0	0	0	0
19.126.6265.2557.0013 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI da SECTI/DF	135.000	(25.029)	109.970	0	0	0	0
19.421.6222.2426.8410 – Reintegra Cidadão	4.700	(4.700)	0	0	0	0	0
19.571.6205.3229.0001 – Implantação de Polos Científicos e Tecnológicos	102.350	(102.350)	0	0	0	0	0
19.571.6205.6026.3134 – Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0	2.500.000	2.500.000	0	0	0	0
19.571.6205.4210.0001 – Gestão da Iluminação Digital	4.700	(4.700)	0	0	0	0	0
19.573.6001.2998.0001 – Manutenção do Planetário	797.826	2.418.780	3.214.605	3.089.996	2.748.996	96,12	88,96
19.573.6205.2786.1959 – Apoio a Projetos-Cient. e Tecnológicos	2.000.000	(2.000.000)	0	0	0	0	0
19.573.6205.3198.0006 – Apoio ao Empreendedorismo Digital	102.350	(102.350)	0	0	0	0	0
19.573.6205.3678.0040 – Realização de Eventos Científicos	117.500	(117.500)	0	0	0	0	0
19.573.6205.3701.2358 – Biblioteca Digital	2.350	(2.350)	0	0	0	0	0
04.122.6003.4091.1670 – Apoio à Realização do Programa Brasília sem Fronteira - Exterior	250.000	(250.000)	0	0	0	0	0
19.573.6205.4091.5337 – Apoio a Projetos Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos de Utilidade Púb.	4.700	(4.700)	0	0	0	0	0
19.573.6205.4091.5338 – Apoio a Projetos Desenvolvimento de Aplicativos	4.700	(4.700)	0	0	0	0	0
19.573.6205.4091.5339	4.700	(4.700)	0	0	0	0	0



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	COEFICIENTES REALIZAÇÃO (%)		
						D= (B/A)*100	E= (C/B)*100	
– Apoio a Projetos Intercâmbio e Difusão da Ciência e Tecnologia								
19.573.6205.4091.5806								
– Apoio ao Projeto de Inclusão Digital - Sobradinho	0	0	0	0	0	0	0	
19.573.6205.4224.0001								
– Gestão do Projeto de Inclusão Digital	564.000	(564.000)	0	0	0	0	0	
28.846.0001.9050.0006 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições								
	36.750	69.125	100.000	96.879	69.621	96,87	71,86	
Total:	11.461.746	53.732	55.479.129	52.519.560	47.450.604	94,66	90,34	

Fonte: QDD/SIGGO, referente ao exercício de 2014

Observando o quadro acima, constatamos que dos 26 programas de trabalho previstos no Orçamento da Unidade, 16 não foram executados, correspondendo a 61,53% do total de programas. Cabe informar que dos 16 programas de trabalho não executados, 9 são referentes à atividade finalística da Unidade. Assim, de um total de 12 programas de trabalho finalísticos planejados, apenas 3 foram executados, ou seja, 25% do total planejado.

Esse ponto foi objeto dos Relatórios de Auditoria de anos anteriores.

Causa

- Planejamento ineficiente por parte da Unidade.

Consequência

- Prejuízo ao cumprimento dos objetivos da SECTI/DF, descritos no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004 (Regimento Interno da Unidade).

Recomendação

- Elaborar proposta orçamentária com objetivo de atender tanto às suas necessidades administrativas quanto às suas competências definidas na supracitada legislação, visando à exequibilidade dos projetos em adequação às liberações financeiras do Tesouro Distrital.



2- GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS PREVISTAS EM CONTRATO

Fato

O Processo nº 290.000.057/2013, refere-se à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de comunicação de dados com fornecimento de 02 circuitos de banda larga. Verificou-se que, embora previstas no contrato, inexistem no bojo do referido processo as garantias no valor de 2% do contrato.

Por meio do supracitado processo, foram assinados os Contratos nºs 09/2014-SECTI-DF, com a empresa Level 3 Comunicações do Brasil LTDA. (CNPJ: 72.843.212/0001-41), no valor de R\$ 1.131.839,88 e 10/2014-SECTI-DF, com a empresa Intelig Comunicações LTDA. (CNPJ: 02.421.421/0029-12), no valor de R\$ 1.129.548,00, fls. 934/942.

Causa

- Deficiência nos controles relativos à administração de contratos.

Consequência

- Ausência de salvaguarda legal a possível descumprimento dos termos do ajuste pela contratada, desatendendo o interesse público.

Recomendação

- Exigir, nas próximas contratações, as garantias previstas em edital, projeto básico/termo de referência e contrato.

2.2 - NÃO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Fato

Constatou-se, por meio da análise do Relatório da Comissão de Acompanhamento e Execução de Contratos do Programa Brasília Sem Fronteira, que a intempestividade na nomeação da comissão para acompanhamento do Contrato nº 11/2014, oriundo do Processo nº 290.000.062/2014, resultou no não acompanhamento dos serviços contratados, prestados e finalizados, considerando que a nomeação da referida comissão ocorreu após a execução das etapas previstas.



O supracitado contrato foi assinado em 16 de maio de 2014 enquanto a publicação do ato que designou a Comissão Executora dos Contratos foi concretizada em 02 de julho de 2014, após a realização do curso para a Turma Athos Bulcão, ocorrida entre 19 de maio e 13 de junho de 2014.

Causa

- Intempestividade na designação de comissão executora de contratos.

Consequência

- Possibilidade de recebimento de serviços inadequados devidos ao não acompanhamento dos serviços prestados entre 19 de maio e 13 de junho de 2014.

Recomendação

- Designar tempestivamente os executores de contratos da Unidade, de forma a garantir o pleno atingimento dos objetivos da Administração Pública.

3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE

Fato

Por meio do Processo nº 290.000.062/2014, foi contratada, por inexigibilidade de licitação, a Universidade do Estado do Arizona para desenvolvimento do Programa Brasília sem Fronteiras, pelo valor de R\$ 5.713.557,36, com fulcro no art. 25, II e §1º, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a realização do curso “Liderança global com ênfase em empreendedorismo” para alunos dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) pertencentes à rede pública de ensino.

Em análise aos autos, não restou claro o enquadramento do objeto em análise na excepcionalidade prevista na norma, haja vista a ausência de comprovação quanto à inviabilidade de competição, bem como quanto à singularidade e exclusividade dos serviços, conforme preceitua o art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Faz-se oportuno mencionar que, por meio do Parecer nº 250/2014, fls. 158/166, a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, concluiu pela inviabilidade da contratação direta em apreço, alegando a ausência dos requisitos legais necessários à contratação por inexigibilidade, pois não há subsídios que permitam inferir que a expertise da contratada é essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.



Verificou-se ainda que, o gestor público tentou enquadrar a contratação em tela como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Nesse caso, segundo o Parecer nº 618/2013 – PROCAD/PGDF, a lei autoriza a contratação por inexigibilidade de cursos para participação de servidores para curso de treinamento ou aperfeiçoamento, mas não de estudantes, que não integram a Administração Pública.

No que diz respeito à existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme preceitua o art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, cabe ressaltar que a planilha constante do Memorando S/N ASU, fls. 132/142, descreve como Custos Indiretos o montante de US\$466,25, por aluno, totalizando US\$18.650,00 por cada grupo de 40 alunos, sem detalhar quais seriam estes custos indiretos.

Por conseguinte, inexitem no bojo do processo as razões pelas quais foi escolhida a referida Universidade e a justificativa do preço contratado, conforme apregoa os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Não obstante, cabe ressaltar que, o Parecer nº 250/2014 - PROCAD/PGDF, fls. 158/166, aponta dois orçamentos, realizados à época pelo próprio Procurador, na Harvard University e na London School of Economics and Political Science, com objeto idêntico, nos valores US\$ 2.850,00 e £ 1.510, respectivamente. Demonstrando, desta forma que existiam instituições de maior renome e menores preços no mercado.

A mesma situação foi verificada na análise dos Processos nºs 290.000.061/2014, 290.000.063/2014 e 290.000.096/2014, referente aos Contratos nºs 12/2014-SECTI-DF, fls. 206/210, 13/2014-SECTI-DF, fls. 121/131 e 15/2014-SECTI-DF, fls. 165/177, celebrados com as Universidades Krems, Haia e George Washington, respectivamente, em 03/05/2014, 16/05/2014 e 11/07/2014, pelo valor total estimado de R\$ 2.318.000,00, R\$ 1.108.250 e R\$ 4.939.949,52.

Causa

- Ausência de adoção de procedimentos administrativos que balizassem a contratação por inexigibilidade.

Consequência

- Realização de contratação por inexigibilidade irregular em desatendimento ao interesse público e possibilidade de contratação não mais vantajosa para a Administração.

Recomendação

1. Proceder abertura de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades quanto às práticas licitatórias utilizadas nas referidas contratações;



2. Observar nas futuras contratações por Inexigibilidade de Licitação a correta e suficiente motivação de forma a atender aos princípios administrativos da eficiência, economicidade, publicidade, impessoalidade e moralidade.

3.2 - INCONSISTÊNCIAS NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Fato

O Processo nº 290.000.051/2014, refere-se ao Contrato nº 07/2014, fls. 630/642, firmado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE (CESPE/UnB – CNPJ: 18.284.407/0001-53), por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados em processo de seleção de pessoal para ingresso no Programa “BRASÍLIA SEM FRONTEIRAS”.

O citado contrato previa que a remuneração da contratada se daria da seguinte forma:

Nº DE INSCRIÇÕES EFETIVADAS (n)	VALOR A SER PAGO AO CEBRASPE - (R\$)	VALOR A SER COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDENTE (R\$)
n > 5.000	1.857.978,79	-
5.001 < n < 10.000	1.857.978,79 + 90,00 * (n – 5.000)	90,00
10.001 < n < 15.000	2.098.457,21 + 80,00 * (n – 10.000)	80,00
15.001 < n < 20.000	2.338.528,94 + 70,00 * (n – 15.000)	70,00
n > 20.001	2.579.052,15 + 60,00 * (n – 20.000)	60,00

Fonte: informações extraídas do Contrato, fl. 632.

Em análise a esse processo, constatamos os seguintes achados:

I – Contratação da prestação dos serviços objeto do contrato por dispensa de licitação, considerando tão somente o acolhimento de uma única proposta de preços apresentada pelo CEBRASPE, sem a respectiva pesquisa de preços e justificativa que fundamentasse a dispensa de licitação, Tal fato contraria os dispositivos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, conforme observado em Parecer da PGDF, fl. 453: “(...) os autos revelam o acolhimento integral e automático da proposta comercial do CEBRASPE, sem qualquer aferição de compatibilidade com os preços praticados no mercado, (...)”, bem como a Decisão-TCDF nº 5194/2000, inciso V, alínea “F”.

II – Nomeação intempestiva da Comissão de Acompanhamento da execução do contrato. Essa comissão somente foi nomeada com a publicação no DODF de 27 de junho de 2014, fl. 655, sendo que o Termo de Contrato foi assinado em 15 de abril de 2014, e as Etapas/Fases I, II, e parte da III, da referida contratação, já tinham sido executadas. Dessa forma, o contrato foi executado sem o devido acompanhamento previsto no art. 67 da Lei



nº 8666/93, conforme informações constantes do Relatório Parcial da Comissão de, fls. 767 a 773, datado de 14/07/2014, citadas a seguir:

(...)

5. A reunião teve por objetivo solicitar informações da contratada sobre a execução dos serviços realizados e dirimir dúvida sobre a fiscalização.

Passada a palavra ao preposto da contratada, este informou que já foram realizadas as FASES I e II, sendo parcialmente executada a FASE III, (...).

(...)

6.4. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.4.1. Esta Comissão não acompanhou a execução das etapas I e II, bem como parte da etapa III, assim, não possui conhecimento “in loco” acerca do cumprimento das obrigações.

6.4.2. Todavia, considerando os documentos juntados nos autos e discriminados no item 5 deste relatório, bem como as informações constantes nos relatórios do preposto e dos agentes públicos da Assessoria Internacional, há informações que não houve nenhum descumprimento contratual.

(...)

8. CONCLUSÃO

8.1. Entendemos, s.m.j., que a Comissão ou executor seja formado por servidor ou empregado efetivo permanente e as etapas concluídas e não acompanhadas pela Comissão designada seja atestada pelo agente público que acompanhou sua execução ou pela autoridade competente que determinou a contratação.

III – Cobranças complementares pelo CEBRASPE no valor total de R\$ 235.467,00, relativas às duas primeiras parcelas, sem o respectivo detalhamento que justificasse a efetiva cobrança. Essas faturas foram emitidas em 08/10/2014, fls. 2057/2058, e atestadas pela executora em 10/11/2014, fls. 2043/2044, conforme demonstramos:

REFERÊNCIA	NOTA FISCAL	VALOR-R\$
Complemento da 1ª parcela	000.000.027	130.815,00
Complemento da 2ª parcela	000.000.028	104.652,00
TOTAL		235.467,00

Causa

- Inexistência nos autos de pesquisa de preços junto ao mercado com apresentação de pelo menos 3 (três) propostas orçamentárias similares; e
- Ineficiência no acompanhamento da execução do contrato.

Consequência

- Comprometimento dos princípios da isonomia, economicidade, publicidade, impessoalidade e moralidade na contratação por Dispensa de Licitação com acolhimento de uma única proposta, bem como risco de não atendimento ao interesse público e de dano ao erário devido à falta do devido acompanhamento da execução do contrato.



Recomendação

1. Providenciar demonstrativo com detalhamento dos novos quantitativos relativos às faturas complementares cobradas à SECTI/DF acompanhado das respectivas provas materiais;
2. Instaurar procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades quanto às práticas licitatórias utilizadas na contratação do objeto em questão;
3. Caso fique comprovado a ocorrência de prejuízo ao Erário do Distrito Federal, submeter a matéria para instauração de tomada de contas especial;
4. Observar nas futuras contratações por Dispensa de Licitação a realização de ampla pesquisa de preços de forma a atender ao interesse público.

3.3 - CONTRATAÇÃO COM INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS BÁSICOS NA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Fato

O Processo nº 290.000.087/2014 refere-se ao Contrato nº 14/2014, fls. 309/314, celebrado com a empresa AYNIL SOLUÇÕES S/A (CNPJ: 05.280.162/0001-44), em 27/06/2014, para contratação de bens/serviços de WI-FI, para atender o programa Sinal Livre, pelo valor total de R\$ 3.833.681,31. Constatamos as seguintes impropriedades na fase preliminar da contratação, a saber:

I – inexistência nos autos de pesquisa de preços na contratação do objeto contratado, cuja prática afastou a Administração Pública de aferir a vantajosidade dos preços contratados em relação aos preços praticados no mercado, contrariando o disposto na Decisão-TCDF nº 5194/2000, inciso V, alínea “F”; e

II – ausência no processo de Parecer Jurídico da Unidade sobre a legalidade da referida contratação, contrariando o previsto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

A mesma situação reportada no caso em tela foi verificada na análise do Processo nº 290.000.028/2014, referente ao Contrato nº 03/2014-SECTI-DF, fls. 273/280, celebrado com a mesma empresa, em 27/02/2014, para contratação de bens/serviços de WIFI, para atender o programa Sinal Livre, pelo valor total de R\$ 10.442.870,12.

Causa

- Inobservância dos gestores na aplicação dos corretos procedimentos para contratação de bens e serviços.

Consequência

- Comprometimento do princípio da vantajosidade devido ao acolhimento de uma única proposta, bem como risco de não atendimento pleno ao interesse público;



- Risco de fragilidade e comprometimento dos termos contratuais firmados devido à falta de análise por parte da assessoria jurídica da unidade.

Recomendação

1. Observar nas futuras contratações de bens e serviços a realização de ampla pesquisa de preços de forma a atender aos princípios administrativos da eficiência, economicidade, publicidade, impessoalidade e moralidade;
2. Proceder ao exame e aprovação prévia das minutas de editais de licitação, bem como dos termos de contratos pela Assessoria Jurídica da Unidade nas futuras contratações, em cumprimento ao disposto no Art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93;
3. Apurar a responsabilidade pelo descumprimento do supracitado dispositivo.

3.4 - EXISTÊNCIA DE FALHAS/IRREGULARIDADES NO CONTROLE PATRIMONIAL

Fato

A Comissão Inventariante Patrimonial/SECTI/2014 em seu Relatório referente ao Inventário Patrimonial de Bens Móveis, fls. 163/170, registra as seguintes irregularidades relativas à gestão patrimonial do exercício de 2014:

- a) 52 bens móveis localizados no Planetário de Brasília sem plaquetas de tombamento (subitem 2.1 do Relatório Patrimonial/2014);
- b) 15 bens móveis localizados na SECTI (sede) sem plaqueta de tombamento (subitem 2.2 do Relatório Patrimonial-2014);
- c) 08 bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante (item 3 do Relatório Patrimonial);
- d) Bens móveis do Programa DF Digital, armazenados no Galpão nº 2 da SEAGRI – Granja do Torto, acondicionados de forma inadequada;
- e) 185 bens em Cessão de Uso com prazo vencido cedidos à FAP registrados no código 63.91.00.00.00;
- f) Sobre os 922 bens já catalogados nos 69 locais onde funcionava o extinto Programa DF Digital (§ 4º, item 5, do Relatório Patrimonial).

Por meio de Solicitações de Auditoria, requeremos da Unidade, em 18/06/2015 e 6/7/2015, o encaminhamento de documentos/informações sobre a existência de medidas efetivas adotadas, e em caso afirmativo, em que estágio se encontram, para solução das irregularidades apontadas pela Comissão Inventariante Patrimonial/SECTI/2014 relativa aos itens abaixo enumerados, sobre as quais, após análise das respostas fornecidas, relatamos:



Foi encaminhada resposta por meio dos Ofícios nº 24 e 126/2015-SUAG/SECTI, aos itens enumerados acima, ocasião em que foi constatado o que segue:

Com relação aos **52 bens móveis localizados no Planetário de Brasília sem plaquetas de tombamento**, item “a”, por meio do **Memorando nº 24/2015 – NUMAT-SUAG/SECTI, de 19/06/2015**, a Unidade comunicou que as plaquetas ainda não haviam sido afixadas aos bens, contrariando os procedimentos estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº 16.109/94.

Acrescentamos que a Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade/SEF-DF formalizou solicitação, datada de 02/02/2015, por ocasião da análise do Inventário Patrimonial 2014, para que se realizasse, no prazo de 30 dias, o recebimento e a afixação imediata das plaquetas de tombamento nos bens que saírem do almoxarifado para o órgão usuário e que se zelasse por mantê-las afixadas.

A respeito do item “b”, **15 bens móveis localizados na SECTI (sede) sem plaqueta de tombamento**, ainda constam cinco bens nessa situação. A unidade informa que encaminhará Ofício à Coordenação Geral de Patrimônio, ou seja, tal falha foi detectada e relatada em 23/12/2014 pela Comissão Inventariante e até a presente data continua pendente de ações efetivas e tempestivas visando à correção.

Sobre os **08 bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante**, item “c”, foi informado pela Unidade que após verificação/busca dos bens citados pelo relatório da Comissão Inventariante 2014, foram encontrados pelo Núcleo de Patrimônio.

Dentre os bens encontrados, quatro bens de tombamentos nºs **493.216, 633.126, 633.229 e 661.151**, segundo a unidade, foram etiquetados em função de estarem sem plaquetas de tombamento e encontram-se em processo de cessão de uso para o SLU, entretanto não foi apresentada documentação comprobatória de tal ato administrativo.

Foi solicitado por esta equipe de auditoria a apresentação de cópias dos Termos de Guarda e Responsabilidade – TGRs, nos termos do inciso II do artigo 57 do Decreto nº 16.109/94, referentes aos bens em questão, porém esses termos não foram apresentados pela Unidade.

Com relação aos outros quatro bens faltantes, correspondentes aos tombamentos nºs **632.027, 632.346, 632.347 e 632.305**, foi informado que faziam parte do grupo de bens que se encontram armazenados no Galpão nº 2 da Secretaria de Agricultura – Granja do Torto, situação também não comprovada por meio de documentação comprobatória.

Com relação aos **bens móveis do Programa DF Digital, armazenados no Galpão nº 2 da SEAGRI – Granja do Torto**, item “d”, a Unidade relata estarem entre a grande quantidade de bens armazenados no referido Galpão. Segundo a Unidade, os bens



estão sendo separados e catalogados a fim de ser possível diagnosticar a real situação dos bens provenientes do extinto Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal.

Atualmente, de acordo com a Unidade, foram catalogados e transferidos um total de 520 bens patrimoniais da SECTI à SEAGRI e SEDF. O restante dos bens catalogados nos locais onde funcionava o extinto DF digital só poderão ser recolhidos quando se efetivar a conclusão da primeira etapa de catalogação dos bens que atualmente se encontram estocados. Todavia, não foi apresentada documentação comprobatória da respectiva transferência em questão.

Acerca dos **185 bens cedidos à FAP registrados no código 63.91.00.00.00 (Bens em Cessão de Uso com prazo vencido), item e**, foi informado que a última medida adotada, trata-se de Despacho acostado à fl. 175 do Processo nº 290.000.284/10, requerendo à Superintendente da FAP-DF, devolução dos Bens correspondentes.

Entretanto a medida foi adotada intempestivamente._ Por fim, em relação aos **922 bens já catalogados nos 69 locais onde funcionava o extinto Programa DF Digital, item f**, a unidade ratifica a informação da Comissão Inventariante, reafirmando que houve o recolhimento parcial dos bens, não anexando, entretanto nenhuma documentação referente ao recolhimento.

Causa

- Inobservância da Legislação que Disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, Decreto nº 16.109/94 e recomendação da Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade da SEFP/DF;
- Falhas de procedimentos referentes ao controle patrimonial

Consequência

- Comprometimento do patrimônio da unidade podendo culminar em distorções de registro contábil e danos ao erário.

Recomendação

1. Proceder conforme orientação consignada no Relatório de Análise dos Bens Móveis nº 33/2015, fl. 186 do processo de Tomada de Contas Anual, nº 040.001.144/2015, emitido pela Coordenação Geral de Patrimônio, alterando no SisGepat o registro dos bens não localizados para o código 063.96.00.00.00;
2. Obedecer ao disposto no Decreto nº 16.109/94, quando da incorporação, guarda, movimentação, transferência, doação e demais atos relacionados à gestão dos bens móveis;
3. Disponibilizar os bens móveis acondicionados no galpão da SEAGRI/DF para uso em outros órgãos do complexo do GDF, documentando as transferências que se



efetivarem, nos termos dos artigos 31 e 32 do Decreto nº 16.109/94, seguidas das respectivas baixa na Carga Patrimonial da Unidade;

4. Adotar medidas tempestivas, após conclusão do Inventário Patrimonial Anual visando sanear falhas/irregularidades detectadas e atender às recomendações exaradas de forma a garantir o controle sobre o patrimônio da unidade.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foi constatada a seguinte falha:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1; 2.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1; 3.2; 3.3; 3.4	Falhas Médias

Brasília, 11 de abril de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL